

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Extrato de Contrato de Permissão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 033/2010-ANEEL

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Contratada: Cooperativa De Distribuição de Energia Teutônia – CERTEL ENERGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.257.558/0001-21; Processo nº 48500.001397/2000-16; Objeto: instituir e regular a permissão do PODER CONCEDENTE à PERMISSIONÁRIA, que foi enquadrada pela Resolução Autorizativa nº [2.386](#), de 11 de maio de 2010, individualmente e sem caráter de exclusividade, para a exploração, a título precário, de serviço público de distribuição de energia elétrica, na área de permissão situada nos municípios de Arroio do Meio, Barão, Barros Cassal, Boa Vista do Sul, Boqueirão do Leão, Brochier, Canudos do Vale, Capitão, Carlos Barbosa, Colinas, Coqueiro Baixo, Coronel Pilar, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Forquetinha, Farroupilha, Fazenda Vila Nova, Garibaldi, Gramado Xavier, Harmonia, Igrejinha, Imigrante, Lajeado, Maratá, Marquês de Souza, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Roca Sales, Salvador do Sul, Santa Clara do Sul, São Francisco de Paula, São José do Sul, São José do Herval, São Pedro da Serra, São Vendelino, Santa Tereza, Sério, Taquara, Teutônia, Travesseiro, Tupandi, Westfalia e Venâncio Aires, todos no Estado do Rio Grande do Sul, definida na Resolução Homologatória nº [498](#), de 26 de junho de 2007 e Resolução Homologatória nº [983](#), de 11 de maio de 2010. Signatários: pela Contratante, NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, Diretor-Geral da ANEEL; pela Contratada: presidente EGON ÈDIO HOERLLE e pelo Secretário SILVÉRIO BRUNE em 31 de maio de 2010.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 24.06.2010, seção 3, p. 136, v. 147, n. 119.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Distribuição nº 033/2010-ANEEL

Contratante: a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica; Contratada: Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia – CERTEL ENERGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.257.558/0001-21; Processo nº 48500.005603/2014-05. Objeto: incluir dispositivo que garanta que valores registrados como ativos e passivos regulatórios sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da permissão. Brasília, em 25 de novembro de 2015.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 24.12.2015, seção 3, p. 141, v. 152, n. 246.